



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 05 DE JUNHO 2.018

(Projeto de Resolução nº 04/18, de autoria da Vereadora Elizete Mello da Silva)

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Assis.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I- promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Assis;

II- aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

III- integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Assis, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I- conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II- serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Assis, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara Municipal de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria e no sítio da Câmara Municipal de Assis.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE JUNHO DE 2018


EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente